



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 10/2026

Teófilo Otoni, 24 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ed Wander Pinto	CPF/CNPJ: 834.002.146-04
Endereço: Fazenda Santa Cecília	Bairro: Zona Rural
Município: Ibirapuã	UF: BA
Telefone: (33) 9 9701-0757	CEP: 45.940-000
E-mail: afazendasantacecilia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marileia Leal de Oliveira / Aurélio Leal de Oliveira / Milena Leal de oliveira / Bruno Leal de Oliveira	CPF/CNPJ: 179.577.026-00 / 033.388.416-71 / 042.598.546-66 / 039.579.206-12
Endereço: Rua Caxambu, nº 633	Bairro: Centro
Município: Nanuque	UF: MG
Telefone: (28) 9 9925-0143	CEP: 39.860-000
E-mail: renovajadm@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Moça Nua	Área Total (ha): 502,6305
Registro nº: 6794, 6795 e 15231	Município/UF: Serra dos Aimorés/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166709-058164AA5A7D4544AD59022B42555F66	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	983	Indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirlas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	983	indivíduos	24K	364814 m E	8034306 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Cultivo Cana de Açúcar	204,12

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biomã/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada(pastagem)	não se aplica	204,12

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	17,5947	m³
Madeira	nativa	352,5359	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/07/2026.Data da vistoria: 29/07/2026.Data de solicitação de informações complementares: -.Data do recebimento de informações complementares: -.

Data de emissão do parecer técnico: 24/08/2026.

Quanto aos impedimentos legais: Em consulta ao Sistema Controle de Autos de Infração (CAP) realizada em 25/08/2026, não foram localizados autos de infração em nome do proprietário ou do requerente na propriedade objeto da intervenção ambiental.

No processo anterior de N° 2100.01.0005172/2026-33, processo esse simplificado, de onde conforme parecer 137839796, foi gerado um Auto de fiscalização n° 529611/2026 e um Auto de Infração n° 726410/2026, foi emitido um DAE da autuação n° 1300624352309 sendo quitado conforme comprovante de pagamento 146992805 nos autos deste processo, para a devida regularização ambiental processual.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva de 983 arvores em uma área de pastagens de 204,12 hectares, sendo que esse processo esta vinculado a outro anterior de N° 2100.01.0005172/2026-33, processo esse simplificado, de onde conforme parecer 137839796, foi gerado um Auto de fiscalização n° 529611/2026 e um Auto de Infração n° 726410/2026, mediante isso o processo atual é de caráter corretivo sendo corte de arvore isolada na modalidade convencional. O requerente do processo é o Sr. Ed Wander Pinto, sendo pretendido com a intervenção requerida o desenvolvimento de atividade de cultivo de cana de açúcar, no interior da Fazenda Moça Nua, localizada na zona rural do município de Serra dos Aimorés-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel pertencente aos comdôminos: Marileia Leal de Oliveira, Aurélio Leal de Oliveira, Milena Leal de Oliveira e Bruno Leal de Oliveira, denominado Fazenda Moça Nua, Matrículas n° 6794, 6795 e 15231, localiza-se na zona rural do Serra dos Aimorés, possui uma área documental de 502,6305 ha, sendo 50 ha o módulo fiscal deste município. Trata-se de uma propriedade rural com desenvolvimento de atividade agricultura e pecuária.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Serra dos Aimorés-MG possui 0,40%% de cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166709-058164AA5A7D4544AD59022B42555F66

- Área total: 502,6305 ha.

- Área de reserva legal: 100,8558 ha.

- Área de preservação permanente: 48,5316 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 100,94 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha.

(X) A área está em recuperação: 51,8558 ha.

(X) A área deverá ser recuperada: 49,00 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se com base em imagens de satélite atualizadas que as informações prestadas no CAR não correspondem totalmente com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. Na área declarada como Reserva Legal proposta do imóvel que totaliza 100,8558 ha, verificou-se que apenas cerca de 51,8558 ha encontram-se cobertos por vegetação nativa, o que equivale a aproximadamente 51,4157% da área total do imóvel declarada no CAR.

No CAR o imóvel aderiu no Programa de Regularização Ambiental - PRA, sendo necessario a recomposição florestal de uma área de 49,00 ha. Fica aprovada a reserva legal no total de 100,8558 hectares, na forma proposta no CAR, sendo proibida qualquer intervenção na reserva e vedadas retificações da mesma, sem a prévia aprovação do órgão ambiental competente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se do corte ou aproveitamento de 983 árvores isoladas nativas vivas em 204,12 hectares, sendo pretendido com a intervenção requerida o desenvolvimento de atividade de cultivo de cana de açúcar.

Conforme informações apresentadas na última versão do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (documento SEI nº 146992801), a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Mata Atlântica, porém trata-se área consolidada e encontra-se antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem e presença de indivíduos arbóreos isolados.

De acordo ao censo florestal apenso ao PIA, foram inventariados 983 indivíduos arbóreos, distribuídos em 39 espécies botânicas, evidenciando uma composição florística predominantemente formada por espécies nativas características da região nordeste de Minas Gerais. Entre as espécies de maior representatividade destacam-se *Platypodium elegans* (uruvalheira), *Pterygota brasiliensis* (folheiro), *Machaerium hirtum* (sete-cascas), *Trichilia hirta* (marinheiro) e *Sparattosperma leucanthum* (caroba-branca), as quais representam parcela expressiva dos indivíduos registrados.

A família Fabaceae destacou-se como a mais representativa do levantamento, reunindo 10 espécies (25,64% do total) e 394 indivíduos, correspondendo a aproximadamente 40,1% dos indivíduos inventariados. Essa elevada representatividade reflete a ampla distribuição de espécies dessa família em áreas de Floresta Estacional Semidecidual e ambientes antropizados da região. Em relação ao número de indivíduos, também se destacaram as famílias Malvaceae, representada por uma única espécie e 138 indivíduos (14,04%), Bignoniaceae, com 95 indivíduos (9,66%), e Meliaceae, com 86 indivíduos (8,75%). As demais famílias apresentaram menor representatividade, porém contribuíram para a diversidade florística observada na área de intervenção.

Em consulta à Portaria MMA nº 148/2022, não foram identificadas espécies classificadas oficialmente como ameaçadas de extinção entre os indivíduos inventariados. Da mesma forma, não foram registrados indivíduos pertencentes às espécies consideradas imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012, não havendo incidência de restrições legais específicas relacionadas à proteção dessas espécies na área objeto da intervenção.

Com relação à volumetria, o estudo indica que a intervenção resultará em rendimento lenhoso total estimado em 370,1307 m³ de produto florestal, sendo 352,5359 m³ de madeira e 17,5947 m³ de lenha nativa. O estudo está vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 20261000113952, do biólogo, Mateus Henrique Silva, anexa na última página do PIA.

O produto florestal oriundo da intervenção será utilizado dentro do próprio imóvel, conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental, Documento SEI nº 146992802.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 03/06/2026 o DAE nº 1401379305454 no valor de R\$ 1.904,88, referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 204,12 hectares.

Taxa florestal: Foi recolhido em 03/06/2026 o DAE nº 2901379307048 no valor de R\$ 19.227,35, referente à volumetria de 17,5947 m³ de lenha de floresta nativa e 352,5359 m³ de madeira de floresta nativa.

Foi recolhido em 27/07/2026 o DAE nº 2901382884336 no valor de R\$ 2,16 taxa florestal referente a volume de 0,1305 metro cubico de lenha, na fazenda moça nua, taxa recolhida em dobro por se tratar de regularização corretiva.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142997.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para recuperação: muito alta.
- Unidade de conservação: não sobreposta.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não sobreposta.
- Risco ambiental: baixo.
- Outras restrições: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento: 0 (zero).

- Critério locacional: 0 (zero).

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 29 de julho de 2026, foi realizada vistoria na Fazenda Moça Nua, para subsidiar a análise do processo de intervenção ambiental 2100.01.0023799/2026-49, cujo requerente é o Sr. Ed Wander Pinto, no município de Serra dos Aimorés/MG.

A vistoria foi iniciada deslocando-se até a área requerida para intervenção ambiental. A atividade a ser desenvolvida é em uma área antropizada, consolidada, contendo pastagem com indivíduos arbóreos isolados.

Solicita Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva de 983 arvores em uma área de pastagens de 204,12 hectares, sendo que esse processo esta vinculado a outro anterior de N° 2100.01.0005172/2026-33, processo esse simplificado, de onde conforme parecer 137839796 , foi gerado um Auto de fiscalização n° 529611/2026 e um Auto de Infração n° 726410/2026, mediante isso o processo atual é de caráter corretivo sendo corte de arvore isolada na modalidade convencional.

Será necessario a regularização da quitação da infração, um novo requerimento corte de arvore isolada na modalidade convencional, bem como, a apresentação do Projeto de Intervenção ambiental - PIA, de acordo com o Termo de Referência previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021 disponível no site do IEF.

A equipe técnica do IEF fez o deslocamento pelas áreas requeridas para realização das intervenções, conferindo os acessos e as áreas requeridas, para o estudo da vegetação arbustivo-arbórea. Foram conferidas os diâmetros e alturas dos indivíduos arbóreos, até então, estando compatíveis aos informados na planilha da lista das espécies arbóreas apresentada.

A equipe técnica verificou que, as áreas requeridas, é caracterizada como área antropizada, consolidada, conforme histórico de imagens consultada em diversas plataformas.

Conforme avaliação técnica, não constatou *in loco*, presença de indivíduos de espécies protegidas e ameaçadas na área requerida.

Com relação às áreas de Reserva Legal Propostas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, por avaliação visual constatou-se que a área proposta é ocupada por vegetação típica do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial a médio de regeneração, com cobertura florestal de 100,8558 hectares, presença de uma gleba com vegetação nativa, sendo necessário promover a regeneração de Reserva Legal proposta no CAR.

A vistoria foi acompanhada pela consultor ambiental do empreendimento, o Engenheiro Ambiental, Jallis Oliveira dos Santos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: - O relevo da propriedade é suavemente ondulado a ondulado.

- Solo: Predominam no imóvel as classes Latossolo Amarelo Distrófico (LAd).

- Hidrografia: O imóvel possui um total de 48,5316 hectares de APP's hídricas. Em consulta ao site IDE-SISEMA, verifica-se que o imóvel encontra-se localizado na UPGRH do Rio Mucuri (MU1) e uma pequena porção situada no extremo sul do imóvel insere-se na UPGRH do Rio Peruípe (PE1) .

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo ao Projeto de Intervenção Ambiental, "Na região de inserção do empreendimento, a fitofisionomia florestal característica do bioma é a Floresta Estacional Semidecidual, formação vegetal cuja principal característica é a perda parcial das folhas durante o período de menor pluviosidade, em resposta à sazonalidade climática. Essa fitofisionomia apresenta elevada diversidade florística e constitui a principal formação florestal nativa da região. A caracterização florística da área de intervenção foi realizada com base no levantamento arbóreo atualizado que subsidia o presente Plano de Intervenção Ambiental Corretivo, contemplando a identificação das espécies arbóreas existentes e a obtenção dos parâmetros dendrométricos e volumétricos necessários à instrução do processo de regularização ambiental. A composição florística observada é constituída predominantemente por espécies nativas amplamente distribuídas na região do Vale do Mucuri, destacando-se *Platypodium elegans* (uruvalheira), *Pterygota brasiliensis* (folheiro), *Machaerium hirtum* (sete-cascas), *Trichilia hirta* (marinheiro), *Sparattosperma leucanthum* (caroba-branca), *Pterocarpus rohrii* (pau-sangue), *Zeyheria tuberculosa* (bucho-de-boi), *Maclura tinctoria* (moreira), *Peltophorum dubium* (angicoamarelo) e *Coutarea hexandra* (quina), entre outras registradas no inventário arbóreo. A ocorrência dessas espécies, associada aos remanescentes florestais existentes na propriedade, é compatível com a composição florística esperada para formações de Floresta Estacional Semidecidual, corroborando a classificação fitofisionômica apresentada para a região."

- Fauna: De acordo ao Projeto de Intervenção Ambiental, "Como fonte de dados foi utilizado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado pela EKOS Planejamento Ambiental Ltda. (2022) para a Fazenda Veneza, empreendimento localizado no município de Nanuque/MG, inserido na mesma região do Vale do Mucuri e em contexto ambiental semelhante ao da área objeto deste PIA. O estudo contempla levantamentos faunísticos realizados por meio de campanhas de campo nas estações seca e chuvosa, abrangendo os principais grupos da fauna terrestre e aquática. A área de estudo situa-se no Bioma Mata Atlântica, em região caracterizada por intensa antropização, com predomínio de pastagens destinadas à pecuária, intercaladas por remanescentes florestais secundários e ambientes úmidos. Essa configuração da paisagem influencia diretamente a composição, distribuição e abundância da fauna silvestre, favorecendo espécies generalistas e mantendo fragmentos que atuam como importantes áreas de abrigo, alimentação e deslocamento para diversas espécies da fauna regional. O grau de fragmentação dos remanescentes florestais e o efeito de borda constituem fatores relevantes para a dinâmica ecológica local, influenciando a disponibilidade de habitats e a conectividade entre os fragmentos. Apesar da predominância de áreas antropizadas, esses remanescentes desempenham importante papel na manutenção da biodiversidade regional, servindo de refúgio para espécies típicas da Mata Atlântica e de áreas de transição com o Cerrado."

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos e peças técnicas previstas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando que não foram localizados no Sistema Controle de Autos de Infração, infrações em nome do proprietário e empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que a área requerida se trata de área comum, consolidada e se encontra antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem e indivíduos arbóreos isolados;

Considerando que as propostas de medidas mitigadoras são adequadas visando reduzir os impactos da intervenção;

Dessa forma, considera-se cumpridos os requisitos não havendo impedimento técnico que possa motivar o indeferimento do requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, e as medidas mitigadoras são apresentadas nas páginas 42 e 43 do Projeto de Intervenção Ambiental (Documento SEI nº 146992801), sendo:

- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Alteração da qualidade do ar;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Geração de efluentes sanitários e resíduos sólidos;
- Alteração de hábitat;
- Redução da abundância e diversidade vegetal;
- Corte de espécies da flora protegidas;
- Afugentamento/atropelamento de fauna;
- Descaracterização paisagística;

Medidas Mitigadoras:

- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
- Implantar sistema de proteção e manutenção de estradas;
- Implantar sistema de drenagem e decantação de águas superficiais e residuárias;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Implantar caixas e bacias de decantação ao longo das vias de acesso;
- Deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível;
- Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e a geração de ruídos;
- Implantar plano de recuperação de áreas degradadas imediatamente após a exploração da área;
- Realizar a sinalização adequada em todos os setores do empreendimento, de acordo às normas técnicas e legislação específica;
- Usar Equipamentos de Proteção Individuais de Segurança nas áreas do empreendimento;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores, até o abandono;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida para intervenção ambiental;
- Executar na íntegra todas as Medidas Mitigadoras previstas no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 001/2021/IEF/DCMG, fica dispensado, a critério do Supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Corte ou aproveitamento de 983 árvores isoladas nativas vivas em 204,12 ha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização dentro do próprio imóvel.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste parecer.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**A. Compensação Minerária:**

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

C. Compensação por intervenção em APP:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, este item não se aplica.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, e que não foi identificada nenhum indivíduo arboreo ameaçadas de extinção e protegidas, este item não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido em 03/06/2026 o DAE nº 1501379308176 no valor de R\$ 12.858,12, conforme comprovante de pagamento apenso ao processo (Documento SEI nº 144253287), referente à Reposição Florestal obrigatória incidente sobre a volumetria de 352,5359 m³ de produto florestal (lenha+madeira) oriundo da intervenção ambiental requerida.

Foi recolhido em 03/06/2026 o DAE nº 1500624352461 Reposição Florestal conforme Auto de Infração Nº 726410- Série 2026 no valor de R\$ 4,53, conforme comprovante de pagamento apenso ao processo (Documento SEI nº 146992804), referente à Reposição Florestal obrigatória incidente sobre a volumetria de 0,1305 m³ de produto florestal (lenha) oriundo do Auto de Infração nº 726410/2026.

10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
...	...	...

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior.

MASP: 0962117-8

Nome: Leônidas Soares Murta Júnior.

MASP: 1402435-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: -

MASP: -



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147453718** e o código CRC **BBA5DF7C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023799/2026-49

SEI nº 147453718